



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° – CM
(à MPV nº 1.061, de 2021)

Dê-se ao § 8º do art. 3º da MP nº 1.061, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 8º A família beneficiária apenas receberá o benefício previsto no inciso II do caput, relativo aos seus integrantes com idade entre dezoito e vinte e um anos incompletos, quando estes estiverem matriculados ou concluído a educação básica, nos termos do regulamento.

”
.....

JUSTIFICAÇÃO

A ideia de se estender o benefício para jovens de 18 a 21 anos é meritória, pois funciona como um incentivo para que os jovens concludam a educação básica, que compreende a educação infantil, o ensino fundamental obrigatório de nove anos e o ensino médio. No entanto, o dispositivo acima citado estabelece o benefício para aqueles jovens entre 18 e 21 anos incompletos, mas somente enquanto estes estiverem matriculados na educação básica.

Nos termos atuais da Medida Provisória em tela, aqueles jovens que, dentro da faixa entre 18 e 21 anos, venham a concluir o ensino médio, perderão o benefício. Assim, o objetivo da emenda é manter o direito ao benefício àqueles que, ainda dentro da faixa de idade estabelecida, concludam o ensino médio, o que, inclusive, evitaria que esses jovens atrasassem a conclusão dos estudos para evitar a perda do incentivo.

SF/21981.21296-02

Importante ressaltar que muitos estudos mostram que a baixa renda familiar é um dos fatores que mais contribuem para que jovens ingressem mais cedo no mercado de trabalho o que, consequentemente, implicam no abandono da escola.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF


SF/21981.21296-02